



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, a ser celebrado a partir do Programa de Trabalho selecionado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 15.024.003/0001-32 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato represento pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DORNER**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, pessoa jurídica direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, localizada na Av. Thomaz Gonzaga, Nº 64, bairro Pernanbués, na cidade de, Salvador–Ba, Brasil, CEP:41.100-000, neste ato representada pelo , Sr.(a) **ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI**, brasileira, casada, bancária, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº382689-05 , inscrito no CPF sob nº356847555-34, residente e domiciliado na Rua Hosanah de Oliveira, nº 154, Edif. Port.Saint Vincent, bairro Itagira, CEP41815-215, na cidade de Salvador- Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990 combinado com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 a Lei Municipal nº 2510/2017, em especial, o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, oriundo da Chamada Pública para CREDENCIAMENTO nº 02/2024 a qual é parte integrante e inseparável deste, e nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação da saúde no âmbito do município de Sinop-MT para a celebração de contrato de gestão de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação da saúde no âmbito do município de Sinop/MT para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde (Unidades Básicas de Saúde Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centro de Saúde, Academia de Saúde, e-Multi), bem como serviços de saúde no escopo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Ponto Atendimento 24 horas, Policlínica, Unidade de Resgate Avançado e Transporte dos pacientes para o serviço de referência) conforme especificações, quantitativos, regulamentação de gerenciamento e



execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações descritas, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo as metas, demais requisitos e obrigações estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital, em especial à legislação que rege a presente contratação.

Parágrafo Primeiro: As unidades contempladas são:

Estratégia de Saúde da Família ESF / UBS Manoel Laurentino dos Santos - Alto da Glória.
Estratégia de Saúde da Família ESF / UBS Menino Jesus.
Estratégia de Saúde da Família ESF / UBS Sabrina.
Estratégia de Saúde da Família ESF / UBS Sebastião de Matos.
Unidade de Saúde da Família São Cristóvão
Unidade Básica de Saúde São Francisco
Centro De Saúde Jardim América
Posto De Saude Gleba Mercedes (Unidades: Agrovila e Campos Novos)
Centro de Saúde Camping Club.
E-Multi
Academia da Saúde
UPA 24 Horas – Unidade de Pronto Atendimento Dra. Anete Maria Mota Maria
Policlínica Menino Jesus 24 horas
Unidade de Resgate Avançado Suporte a Vida 24 horas

Parágrafo Segundo: Para atender ao disposto neste Contrato de gestão, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de Sinop/MT.

III. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

IV. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, universalidade, integralidade e equidade;

2.2. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

2.3. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

2.4. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação das Unidades, exceto dos profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as normativas de cada segmento profissional;

2.5. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;

2.6. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;

2.7. Favorecer a efetiva redução das formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;

2.8. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas e em conformidade com a Portaria 2436 de 21/09/2019 do Ministério da Saúde;

2.9. Realizar atendimento resolutivo em todos os âmbitos da assistência, utilizando-se do mecanismo de referência e contrarreferência em saúde, pois favorecem a troca de informações na rede de atenção, o trânsito do usuário no sistema, e a continuidade do cuidado, considerada uma prática integral na saúde.

2.10. Garantir um atendimento humanizado e integral, através de um olhar holístico por parte de toda equipe da unidade de saúde, possibilitando não só o cuidado integral, mas a garantia do protagonismo dos sujeitos na recuperação da saúde.

2.11. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das Unidades, tais como lavanderia, alimentação de funcionário e pacientes internados e acompanhantes de acordo com a legislação vigente, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos, serviços auxiliares de diagnose e terapia, com o prévio conhecimento do secretário municipal de saúde bem como comunicar a CPCA (Comissão Permanente de Controle e Avaliação), e entrega do contrato de prestação de serviços.

2.12. Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das Unidades, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;



2.13. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, de programas, campanhas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

2.14. As Unidades de Atenção Básica e Pronto Atendimento mencionadas neste contrato, são Unidades pré-hospitalares de natureza pública, e a gestão e administração de seus serviços assistenciais, na forma deste contrato, visam implantar um novo modelo de prestação de serviços e de uma atenção ao usuário especializada, dentro da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, com vinculação às metas quantitativas e indicadores de desempenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas Termo de Referência e anexos, aquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), com observância dos princípios veiculados pela legislação.

3.1.2. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

3.1.3. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade ambulatoria do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

3.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

3.1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

3.1.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

3.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

3.1.8. Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

3.1.9. Fomento dos meios para participação da comunidade;

3.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficácia, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;



3.1.11. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência e documentos do Processo, bem como em sua Proposta de Trabalho, devendo prestar os serviços com qualidade e eficácia, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.12. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

3.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

3.2.1. Além das obrigações constantes das especificações técnicas Termo de Referência e anexos, respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitários;

3.2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

3.2.3. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos seus oferecidos;

3.2.4. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até a sua restituição ao Poder Público;

3.2.5. A permissão de uso, estabelecido na Lei Municipal, deverá ser realizada mediante formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhado e identificação dos referidos bens.

3.2.6. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

3.2.7. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

3.2.8. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 05 (cinco) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.2.9. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios mensais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.2.10. A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua ocorrência.



3.2.11. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sinop/MT, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município de Sinop/MT, em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA, hipótese está em que a Organização Social deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos da legislação municipal.

3.2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

3.2.13. As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

3.2.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

3.2.16. Disponibilizar, imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta apresentada baseada no Termo de Referência;

3.2.17. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3.2.18. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2510/2017, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2.19. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

3.2.20. Remeter imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

3.2.21. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;



3.2.22. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

3.2.23. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

3.2.24. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pela Prefeitura Municipal de Sinop e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;

3.2.25. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se expressamente, junto ao PARCEIRO PÚBLICO quanto ao interesse em mantê-los.

3.2.26. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão, com registro relativo à todas obrigações provenientes deste Contrato de Gestão.

3.2.27. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pelo PARCEIRO PRIVADO o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.

3.2.28. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.2.29. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

3.2.30. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.2.31. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2510/2017.

3.2.32. Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.2.33. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em razão deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, inclusive os bens imóveis cujo uso lhe fora permitido;

3.2.34. Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto Social ao disposto na Lei Municipal nº 2510/2017.



3.2.35. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

3.2.36. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;

3.2.37. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.2.38. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes;

3.2.39. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

3.2.40. Instalar nas Unidades de Saúde de Sinop/MT, cujo uso lhe fora permitido, método de “**Serviço de Atendimento ao Usuário e pesquisa de satisfação**”, devendo encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal ilustrando o nível de satisfação do usuário do SUS referente os serviços prestados pela OS (percentuais e gráficos);

3.2.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

3.2.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;

3.2.43. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados; bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de realizar manutenções nas edificações e seus equipamentos;

3.2.44. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.2.45. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.2.46. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.2.47. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.2.48. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



3.2.49. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

3.2.50. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.2.51. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.2.52. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.2.53. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, se assim o definir;

3.2.54. Adotar o símbolo e o nome designado da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**”.

3.2.55. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados das Organizações Sociais aos limites máximos legais, do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.2.56. Realizar pesquisas para medir o nível de satisfação dos pacientes.

3.2.57. Manter no município contratante escritório fixo, para atendimento de colaboradores internos e externos;

3.2.58. Deverá cumprir as obrigações legais impostas para relativas à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.2.59. Deverá cumprir as obrigações legais impostas para relativas à Legislação que rege o eSocial, devendo apresentar os relatórios exigidos pela fiscalização.

3.2.60. Competirá à Contratada a obrigação de lançar e manter atualizados os Sistemas de Saúde do Ministério de Saúde, Estatais e Órgãos de Controle (*exemplificadamente: cadastros de profissionais, cadastro de atendimentos, procedimentos, metas, e outros, etc*) especialmente, as de produtividade e qualidade, definidas pelas portarias do Ministério da Saúde, evitando assim que o município perca recursos oriundos da esfera federal ou estadual.

3.2.61. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

3.2.62. Responsabilizar-se com as despesas relativas aos exames laboratoriais e exames de imagem provenientes das unidades de urgência e emergência, podendo subcontratar os serviços.



3.2.63. Garantir a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças ou do aparelho, se houver necessidade, dos condicionadores de ar de todas as unidades sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.64. Deverá compor o Contrato de Gestão as despesas com: estrutura administrativa, identificação do profissional, uniforme, concessionárias de serviços públicos, manutenção de equipamentos e computadores, materiais de limpeza, materiais de expediente, manutenção predial, alugueis, coleta, transporte e tratamento de resíduos, veículos para transporte das equipes técnicas na realização das visitas domiciliares e para entrega de materiais de consumo, e transporte de pacientes referenciados à UPA, Policlínica, ou à outras Unidades de saúde;

3.2.65. Caberá a CONTRATADA realizar todas as manutenções e revisões dos equipamentos/mobiliários cedidos pelo município;

3.2.66. A CONTRATADA terá como responsabilidade a prestação do Serviço de Transporte (Básico e Avançado) dos pacientes para o serviço de referência.

3.2.67. Cumprir integralmente com as atribuições de atendimento e procedimentos previstos nas legislações específicas no ministério da saúde, a exemplo PNAB e Política Nacional de Atenção a Urgência e Emergência.

3.2.68. Assegurar o abastecimento de materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e instrumentais adequados para o atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência;

3.2.69. Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

3.2.70. A CONTRATADA deverá contar com equipe mínima de profissionais conforme consta no quadro de equipe (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2.71. Fica a critério da CONTRATADA, a inserção de qualquer outro profissional não citado neste objeto, e que possa contribuir significativamente para o cumprimento das metas deste contrato, desde que haja formalização documental e autorização do gestor municipal.

3.2.72. Instituir a Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH); Comissão de Revisão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários e, quando já instituídas, mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias.

3.2.73. Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.74. Elaborar e enviar relatório mensal com a produção da Unidade e apontar quantidade mínima de consultas preconizadas por categoria, com justificativa fundamentada frente ao possível não cumprimento de metas.



3.2.75. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)

3.2.76. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município.

3.2.77. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato de Gestão, os Regulamentos para Compras, Contratação de Serviços e Obras, bem como Seleção e Contratação de Recursos Humanos com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia, atentando também para as normas gerais consubstanciada na Lei 14.133/2021 no que couber, encaminhando-os para validação da CONTRATANTE.

3.2.78. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, de acordo com os critérios apresentados em seu Regulamento para Contratação de Recursos Humanos, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e publicidade.

3.2.79. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;

3.2.80. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

3.2.81. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de SINOP, para melhor identificação por parte dos munícipes;

3.2.82. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;

3.2.83. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;

3.2.84. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

3.2.85. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, por seu dolo ou culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e/ou negligência própria ou de seus auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.2.86. Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, enfermagem, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:



3.2.86.1. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais da Prefeitura Municipal de SINOP serão repassados para a gestão da CONTRATADA em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso, o qual constará a relação que será elaborado em levantamento conjunto com a CONTRATADA;

3.2.86.2. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto deverão ser repostos pela Municipalidade, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso a cargo desta;

3.2.86.3. Os equipamentos e mobiliários não repostos pela Municipalidade que necessitem de atualização ou renovação poderão ser objeto de aditivo na modalidade de investimento, para aquisição mediante autorização, conforme plano de trabalho pactuado entre as partes;

3.2.87. Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:

3.2.87.1. As estruturas prediais serão repassadas para a gestão da CONTRATADA, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de termo de responsabilidade, após avaliação e mediante aceite das partes;

3.2.87.2. As estruturas que porventura apresentarem necessidade intervenção estrutural serão objeto de reforma passivo de termo aditivo específico, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da modalidade de investimento;

3.2.87.3. As adequações das instalações para atendimento às legislações vigentes serão passivas de termo aditivo específico aos itens a serem adquiridos e contemplados na modalidade de investimento;

3.2.88. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

3.2.89. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à CONTRATANTE e aprovação expressa da mesma;

3.2.90. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Contrato de Gestão;

3.2.91. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

3.2.92. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;

3.2.93. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;



3.2.94. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, inclusive aos agentes comunitários;

3.2.95. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

3.2.96. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores deles recebidos;

3.2.97. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;

3.2.98. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

3.2.99. Despesas com capacitação e treinamento de profissionais deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA justificar a necessidade da despesa, assim como demonstrar que valor praticado é compatível ao mercado.

3.2.100. Será de responsabilidade da contratada as despesas com locações de imóveis das unidades de saúde ocorrendo a inexistência de imóvel de propriedade do Município disponível ou em condições de atender à demanda necessária em termo de espaço e localização.

3.2.101. Será de responsabilidade da contratada Arcar com o custo de locação das Unidades que não tem prédio próprio, (UBS Menino Jesus/Policlínica, UBS Camping Club e UBS Jardim América).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

4.1.2. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

4.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;



4.1.5. Promover, mediante autorização governamental observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2510/2017;

4.1.6. Analisar, sempre que necessário e, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.7. Indicar servidor para exercer a fiscalização do contrato conforme estabelecido no art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverá acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, em sem prejuízo à fiscalização da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato de Gestão.

4.1.8. Fiscalizar o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência, para que as Unidades objeto deste termo devem alcançar os índices de produtividade e qualidade definidas pelas portarias do Ministério da Saúde, evitando assim que o município perca recursos oriundos da esfera federal ou estadual.

4.1.9. Promover laudo de avaliação com levantamento das condições atuais do imóvel com descrição das Condições Gerais dos Imóveis que serão cedidos neste contrato de gestão;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 2510/2017, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO



6.1. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Referência e demais documentos, bem como deste Contrato por ele definidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme os Arts.105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a rubrica orçamentária abaixo especificada:

DOTAÇÃO	SETOR	RECURSO
2104.335085.0000.15.001.002.000	ATENÇÃO PRIMARIA	PROPRIO
2104.335085.0000.16.000.000.600	ATENÇÃO PRIMARIA	CUSTEIO SUS
2106.335085.0000.15.001.002.000	SAUDE BUCAL	PROPRIO
2100.335085.0000.15.001.002.000	POLICLINICA MENINO JESUS	PROPRIO
2102.335085.0000.15.001.002.000	MAC	PROPRIO
2094.335085.0000.15.001.002.000	UPA	PROPRIO
2094.335085.0000.16.210.000.000	UPA	CUSTEIO ESTADO
2094.335085.0000.26.210.000.000	UPA	CUSTEIO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de



modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste processo de Chamada Pública para Credenciamento, a importância global estimada de **R\$ 75.225.055,68 (setenta e cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** correspondente aos 12 meses de execução e vigência.

9.2. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado em até 30 dias conforme previstos no Decreto nº 358/2023 no Art. 11 do dia 22 de dezembro de 2023 e será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferidas seu recebimento por meio de fiscal designado.

9.2.1. A fim de viabilizar a transição dos serviços ora contratados, será creditado no momento da assinatura do contrato de gestão, como o 1º aporte de recursos financeiros, onde o valor será referente a 100% do estipulado referente ao repasse mensal, previsto em contrato.

9.2.2. Nos demais meses, correspondente prestação dos serviços seguirão a metodologia do quadro sinóptico a seguir:

1.	5º dia útil de cada mês	Entrega da prestação de contas do mês anterior conforme termo de referência.
2.	20º dia de cada mês	Liberação do pagamento do mês corrente, mediante entrega e conferência dos documentos do mês anterior (90% do valor de contrato).
3.	20º dia de cada mês	Liberação do valor variável (10% do contrato) mediante conferência das metas e indicadores das unidades.

9.2.3. A Comissão Permanente de Controle Avaliação das metas terá o prazo de 10 dias corridos para apontamentos de possíveis glosas, a contar da entrega da prestação de contas pela Organização Social.

9.2.4. As glosas só serão efetivadas após o direito do contraditório e ampla defesa, conforme Constituição Federal, no mês subsequente ao decidido pela Comissão Permanente de Controle Avaliação.

9.2.5. A Organização Social tem 5 dias corridos para apresentar defesas, justificativas e/ou documentos complementares, relativos aos apontamentos da Comissão Permanente de Controle Avaliação.



9.2.6. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizadas após análise dos indicadores estabelecidos.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a prestação de contas em conformidade com o Termo de Referência.

9.4. As informações mensais poderão ser encaminhadas em arquivo eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelas partes.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa por escrito e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. As prestações de Contas deverão ser protocolizadas em conformidade com o contido no Termo de Referência, junto à Comissão de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado a título de Prestação de Contas. A inadimplência no cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na suspensão dos repasses.

11.2. A documentação necessária para a prestação de contas, deverá conter elementos suficientes e pormenorizados à fim de evidenciar com máximo de detalhamento possível das despesas executadas no contrato, observando orientações rotineiras da CPCA.

12. DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, nos termos dispostos no artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, e deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA GARANTIA

15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará garantia em favor da Contratante, no valor de **R\$ 3.761.252,78 (três milhões e setecentos e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos previstos nos artigos 98 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha



seu caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 100 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

16.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA

17.1. O extrato do CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

17.2. A íntegra do documento estará disponível na página web da Prefeitura Municipal de Sinop, no seguinte endereço, <https://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Credenciamento-13/>, ou no Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua das Avencas, 1481, Setor Comercial, nos seguintes horários: das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília-DF).

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO



18.1. Fica eleito o Foro do Município de Sinop/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

EMITIDO EM: SINOP/MT, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Roberto Dorner

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

**Empresa
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

KELY CRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 982.853.511-49

RICARDO MOLIN DEPINÉ

CPF: 040.653.939-14

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BAB0-84A1-465A-5F4F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BAB0-84A1-465A-5F4F



Hash do Documento

88044867BE19B750804429E3A357F7882DD96958326D41855007F83856B1963F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

- ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI (Parte - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO ASM) - 356.847.555-34 em 20/05/2024 15:33 UTC-03:00
Nome no certificado: Ana Claudia Mendonca Vitti
Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Molin Depiné (Testemunha) - 040.653.939-14 em 20/05/2024 14:58 UTC-03:00
Nome no certificado: Ricardo Molin Depine
Tipo: Certificado Digital
- Roberto Dorner (Signatário - MUNICIPIO DE SINOP) - 127.091.159-72 em 20/05/2024 14:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Kely Cristine de Oliveira (Testemunha) - 982.853.511-49 em 20/05/2024 14:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

